



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de contratação mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de ex-atletas profissionais, que atuaram na Dupla GreNal, para participação em evento amistoso de futebol de campo no dia 06 de abril de 2025, nas programações alusivas aos 37 anos do Município Cerro Grande/RS.

1.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. No mesmo sentido, e conforme redação do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados



pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 A presença de ex-atletas que marcaram época nos grandes clubes do estado confere prestígio ao evento, atraindo um público maior e fomentando o turismo e a economia local. Além disso, esses jogadores são referências para diversas gerações de torcedores, contribuindo para o fortalecimento da identidade esportiva e para a motivação de jovens atletas que aspiram seguir carreira no futebol. Dessa forma, a contratação de ex-jogadores da Dupla GreNal é essencial para garantir o sucesso do evento, proporcionando uma experiência memorável aos munícipes e reforçando a importância do esporte como elemento de união e desenvolvimento social, justificando-se pela relevância histórica e simbólica desses jogadores para o esporte gaúcho e para a cultura do futebol do Rio Grande do Sul.

3.2 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que considerando a importância da realização de eventos comemorativos 37º Aniversário do Município a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação é a solução que melhor atende o interesse público.

3.3. Diante do exposto, solicitamos a aprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação.

3.4. A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante inexigibilidade de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 74, inciso II;

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande/RS, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda através da terceirização dos serviços, com qualidade e excelência no resultado e, especialmente, comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de inexigibilidade. Isto torna não recomendável a realização de processo licitatório, em face da preferência da administração nesta contratação.

c) No dizente à escolha da empresa, nosso município deseja contratar a empresa **S9 COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 47.330.189/0001-44**, sendo esta a única responsável pelo agenciamento dos atletas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

d) Neste sentido, pedimos que se faça a avaliação sobre a possibilidade da contratação desta empresa através de processo de inexigibilidade de licitação, na forma preconizada no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

e) O preço ofertado é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

f) Este preço é compatível, à média de preços da mesma empresa praticado nos municípios da região, como segue anexo.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 Objeto do presente Processo de Inexigibilidade é: Contratação de ex-atletas profissionais, que atuaram na Dupla GreNal, para participação em evento amistoso de futebol de campo no dia 06 de abril de 2025, nas programações alusivas aos 37 anos do Município Cerro Grande/RS.

Item	Descrição	UN	QTD D	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Contratação de ex-atletas profissionais, que atuaram na Dupla GreNal, para participação em evento amistoso de futebol de campo no dia 06 de abril de 2025	UN	1	21.500,00	21.500,00
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 21.500,00	

5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. O evento deverá ser realizado no dia 06/04/2025, com início previsto para as 10h, no Campo Municipal de Cerro Grande/RS.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

5.3. Fornecer serviços de qualidade.

5.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

5.5. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução de serviços ora contratados.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, preferencialmente por transferência bancária em conta bancária em nome da Contratada e indicada na Nota Fiscal, num prazo de até 30 dias, após recebimento e aceite da respectiva nota fiscal.



6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e mediante atestado de cumprimento dos serviços.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas da regularidade social.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 – ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Complementar nº 123/2006;

f) Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

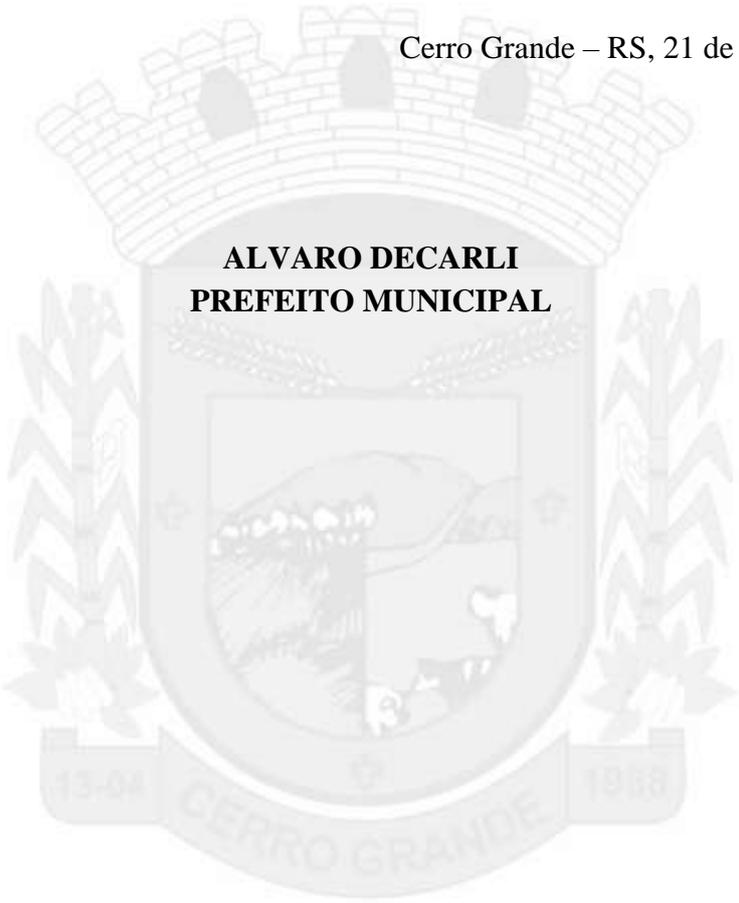
11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

11.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade e contratação do objeto.

Cerro Grande – RS, 21 de março de 2025.



ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL